



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exposição de Motivos

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 037/2024, que **"Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 645/2004"**.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atualizar a Lei Municipal nº 645/2004 que "Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município", devido a implantação de feriado Municipal 22 de Outubro (Lei Municipal nº 1645/2014) que institui o aniversário do Município e o Dia do Servidor Público (Lei Complementar nº 001/13).

Bem como, desfazer a dualidade utilizada na técnica legislativa na sua concepção entre o disposto no artigo primeiro e seu parágrafo único, o qual fazia ter uma interpretação não técnica jurídica mas sim de percepção de quem estivesse na gestão para implantação do disposto nesse artigo.

Giza-se, que objetivo primordial da alteração da Lei em questão é simplificar a sua leitura técnica jurídica e a nova realidade do arcabouço legal.

Aproveitando o ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 037/2024,
de 11 de setembro de 2024.

"Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 645/2004".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Altera o *Caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 645/2004, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 1º - Determina como ponto facultativo nas repartições públicas do Município, além dos dias estabelecidos como feriados federais, estaduais e municipais, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 01 de Novembro, Dia de Todos os Santos;
- f) 24 e 31 de Dezembro.

...]

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 11 de setembro de 2024.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza

Respondendo pela Secretaria de Administração



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 645/2004 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Disciplina a instituição de Ponto Facultativo no Município"

NELY SIMIONATO FRECERO, Prefeita Municipal em Exercício da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado, além dos dias estabelecidos como feriados federais, estaduais e municipais, a não realizar expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 22 de Outubro, Aniversário do Município; ✓
- f) 28 de Outubro, Dia do Servidor público, exceto nas escolas municipais; ✓
- g) 01 de Novembro, Dia de Todos os Santos;
- h) 24 e 31 de Dezembro.

➔ **Parágrafo único.** Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 201/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Embaixador João Baptista Lusardo, 13 de fevereiro de 2004.

Nely Simionato Frezero
Prefeita Municipal em Exercício

Data Supra

Salete de Lourdes Cardoso Santana
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2019